PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 2859/93

MOCOCA, 22 de março de 1993.

Of. nº 330/93

CÂMARA MUNICIPAL
– MOCOCA –
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
0472	22/03/93	

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser recepcionado em regime de urgência urgentíssima por essa Câmara Municipal.

Está operando em nossa cidade a **Usina de Lixo**, cuja a precípua finalidade é a de coletar, selecionar e produzir material transformado do lixo em bens móveis de consumo, para assim perdazer a venda do produto apurado e obter o devido reembolso das despesas dispendidas ou parte delas:

A Usina de Lixo atende às finalidades ' do meio ambiente, acrescido da condição de gerar receita para o Município.

O material e bens que a Usina produz, ' somente alcançará melhor vendagem e preço, se vendido em partes tais produtos, uma vez que não consegue auferir bom preço se vendido em sua totalidade. Tais bens, por exemplo, para averiguar suas vendas em partes, são latas, garrafas, plástico, adubo orgânico, cacos de vidro, sucata, enfim, todos os produzidos pela Usina de Lixo.

Por respeitar as normas tributárias , deve esta venda ser precedida de uma fixação de preço, aonde almeja em síntese, a legalidade desta fixação da seguinte forma: **a)** estabelecer por Lei a autorização de poder o Prefeito Municipal fazer expedir preços públicos, por meio de Decreto, dos materiais e bens que devam ser vendidos, isto, os produtos de trabalhos na Usina de Lixo, e, **b)** Ato seguinte, parte o Poder Executivo a expedir decretos, fixadores de preço de bens à venda da Usina de Lixo, para se efetuar , assim a venda dos bens produzidos pela Usina de Lixo.

Sem Lei não pode se estabelecer preço ' público, aonde, se tem que somente existe legalidade no estabelecimento de preço público por meio de Lei, sendo ilícito, neste caso, o Prefeito Municipal, por si, fazer expedir decretos, fixadores de preço público, sem Lei que o autoriza, nesta condição especial, para tal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Fls. n.º 3
Proc. 25/93

MOCOCA, 22 de março de 1993.

Of. nº 330/93

Obtempera, assim, que a imprescindibilidade da venda dos bens produzidos e reciclados pela Usina de Lixo é premente, mesmo porque, não se encontra mais o local, apto a acomodar os recicláveis que são produzidos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO

A(s) Comissões de Justiça e Finanças

Data 22 / 03 / 1993

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5
Proc. 259 93

PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 22 DE MARÇO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fixar preço público, por meio de Decreto, para que sejam vendidos todos os materiais produzidos e reciclados pela **Usina de Lixo de Mococa**.

Parágrafo Único - Compreende este material, os reciclados de quaisquer natureza, que possam ser transformados na mesma natureza, ou que reciclados originem natureza diversa.

Art. 2º - O preço público a ser fixado para cada material deve ser o preço de mercado do mesmo material, podendo ser modificado em qualquer momento, assim que alterado o preço de mercado.

Art. 3º - Deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município de Mococa, o preço a ser pago na mercadoria reciclada, aonde, somente após pago o preço é que se autorizará a retirada da mercadoria acondicionada na Usina de Lixo, mediante recibo de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE MARÇO DE 1992.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 259/93

PROCESSO Nº.259/93
Projeto de Lei nº.20/93

Recebimento para estudo e parecer em 23/3/1993
com o prazo de 6 dias
vencivel em 30/3/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREA
Anwilio N. I. Jannuzzelli.
com prazo de 3 dias vencivel em 5.3.93
Sala das Comissões em
23/3/193
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/3/1993
com o prazo de 6 dias
vencivel em 30/3/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREA
Capanema
com prazo de 3 dias vencivel em 5.3.93
Sala das Comissões em
23/03/193
presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de de de 19

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIM.
Sessão de de de 19

José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 2593

Gabinete da Presidência

ref.Of.236/93-CM.

Mococa, 07 de abril de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para as devidas providências, pedidos de Informações nº.06 e 07/93 de autoria dos Vereadores Dr. Tadeu Rezende e Di Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração, firmando-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente.

Exmo.Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
Mococa.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc 25993

ref.P.I.07/93-CCJR.

Mococa, 31 de março de 1.993

Do Vereador Di Taliberti -Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: informação solicita do Sr. Prefeito, com relação ao Projeto de de Lei 20/93, que autoriza o Executivo a fixar preço público para a venda de lixo reciclado.

Dentro dos termos Regimentais, estamos solicitando ' do Sr. Prefeito Municipal com relação ao seu Projeto de Lei 20/93, as seguintes informações:

a) será fixado um preço único para todo tipo de material reciclado?

b) quantos tipo de material reciclado a usina produz?

c) qual a forma do Executivo encontrar o "preço de Mercado?.

Cordialmente.

DI TALIBERTI
Vereador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls n.º 8
Proc. 259/93

MOCOCA, 26 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
0712	26/04/93	

OF. nº 438/93

Junte-se ao processo
José Pompeo Corradi
Presidente

Senhor Presidente,

Em atenção ao P.I. 07/93, CCJR, do Vereador Di Taliberti com relação ao Projeto de Lei 20/93, que autoriza o Executivo a fixar preço público para a venda de lixo reciclado , cumpre-nos informar o seguinte:

a) - Não. Cada tipo de espécie de material reciclado terá seu preço fixado conforme características próprias e peculiares.

b) - A usina de lixo produz papelão/ papel; plático duro; Latas prensadas; cobre; alumínio-Agranel; vidro (caco); garrafas; sucata ferro; adubo orgânico e bronze.

c) - O preço de mercado deriva de um levantamento do preço nas cidades da região e em locais que mantém ' usina de lixo em funcionamento. As usinas que se tomam preços como base são as de Araras, França e Lençóis Paulista, que operam na mesma modalidade que a de Mococa. Assim, coteja os preços destas usinas e estipula-se o preço de mercado por meio de Decreto, após autorização legislativa para elaborar o Decreto. Visa-se, assim, por meio de Decreto, de maneira rápida e eficiente, corrigir a qualquer momento o preço das mercadorias à venda pela usina de lixo, assim que se encontre defasados. Deverá, destarte, obedecer às oscilações de mercado.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de MOCOCA-SP

Fls n.º 9
25 9 93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.020/93

INTERESSADO: Prefeito Mun.Mococa

RELATOR: Vereadora Drª.Marilia P.L.Pucciarelli

ASSUNTO: autoriza P.Executivo fixar preço público por meio de Decreto p/ venda de materiais produz. e reciclados na Usina Lixo de Mococa

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1.993

Drª. Marilia P.L. Pucciarelli
Relatora.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 de Abril de 1.993

Dr. Francisco José Taliberti
Presidente

DR. Tadeu Rezende
Vice-Presidente

Fls. n.º 10
Proc. 25/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.20/93

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a fixar preço público por meio de Decreto, para venda de materiais produzidos na Usina de Lixo de Mococa

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1.993

Dr José Eduardo M.Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 de abril de 1.993

João Batista de Souza

Di Taliberti

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 25993

Gabinete da Presidência

ref.of.373/93-CM.

Mococa, 14 de maio de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 10 do corrente mês, para as providências necessárias:

AUTÓGRAFO Nº.28/93 - Projeto de Lei nº.20/93

AUTÓGRAFO Nº.29/93 - Projeto de Lei nº.33/93

(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.30/93 - Projeto de Lei nº.35/93

AUTÓGRAFO Nº.31/93 - Projeto de Lei nº.36/93

(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração, firmando-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo.Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 12
Proc. 259/93

AUTÓGRAFO Nº.28 DE 1.993

Projeto de Lei nº.20/93

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fixar preço público, por meio de Decreto, para que sejam vendidos todos os materiais produzidos e reciclados pela **Usina de Lixo de Mococa.**

Parágrafo Único - Compreende este material, os reciclados de quaisquer natureza, que possam ser transformados na mesma natureza, ou que reciclados originem natureza diversa.

Art. 2º - O preço público a ser fixado para cada material deve ser o preço de mercado do mesmo material, podendo ser modificado em qualquer momento, assim que alterado o preço de mercado.

Art. 3º - Deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município de Mococa, o preço a ser pago na mercadoria reciclada, aonde, somente após pago o preço é que se autorizará a retirada da mercadoria acondicionada na Usina de Lixo, mediante recibo de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE MAIO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário